



Mazuad Autolocadora

MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA.
Rua Arlindo Nogueira, 2696 / Macaúba • Fone: (86) 3218-2546
CEP 64016-070 • Teresina - PI • CNPJ 09.192.288/0001-18 • Ins. Mun. 099.898-0
E-mail: mazuad_logistica@hotmail.com

FATURA

4067

Nome: MARCO AURELIO PADUA RIBEIRO CORREIA DE SAMPAIO, DEP. FEDERAL
Endereço: CAMARA DOS DEPUTADOS - AVENIDA III, 609, 565 Nº _____ Fone: _____
Cidade: BRASILIA Estado: DF
Insc. Est.: _____ CNPJ/CPF 017.475.643-48 CMC: _____
Natureza da Operação: LOCAÇÃO DE VEICULOS Em 17 de MAIO de 2021

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
		REFERENTE A LOCAÇÃO DE 02 PICKUP CAB. DUPLO 4x4, DE PLACAS BRX-8B19, QRP-5H16, TODOS COM AR CONDICIONADO, 15m LIVRE, SEM MOTORISTA, NO PERÍODO DE 15/04/2021 A 14/05/2021.		
		OBS: DISPENSA DE NOTA FISCAL, RECOLHIMENTO ISS, POR EXERCER ATIVIDADE SEM MOTORISTA, LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31/07/2003, CÓDIGO TRABALHISTA DO MUNICÍPIO Nº 3.606 DE 22/12/2006.		
TOTAL R\$				12.000,00

RECIBO

RECEBEMOS DE (A): MARCO AURELIO PADUA R. CORREIA DE SAMPAIO, DEP. FEDERAL

A IMPORTÂNCIA DE R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

REFERENTE A: LOCAÇÃO DE 02 PICKUP CAB. DUPLO 4x4, PLACAS BRX-8B19, QRP-5H16, NO PERÍODO DE 15/04/2021 A 14/05/2021, CONFORME FATURA Nº 4067.

Assinatura: [Assinatura]

Teresina - (PI), _____ / _____ / _____

MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA

Rua Arlindo Nogueira nº 2696 - Sul
Bairro Macaúba - CEP 64.016-070
CNPJ Nº 09.192.288/0001-18
Teresina - PI

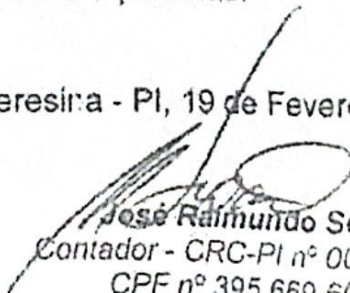
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.192.288/0001-18 e CMC nº 099.868-0, estabelecida nesta cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, na Rua Arlindo Nogueira nº 2696 - Sul, bairro Macaúba, CEP 64.016-070, é dispensada da utilização de notas fiscais de serviços bem como do recolhimento do ISS, por exercer a atividade de **LOCAÇÃO DE VEICULOS SEM MOTORISTA**, com conformidade com a Lei Complementar Federal de nº 116 de 31 de Julho de 2003 e Código Tributário do Município - Lei nº 3.606 de 29 de Dezembro de 2006. Conforme especificamos abaixo:

O artigo 93 da Lei nº 3.606/2006 em seu inciso IV e V, diz que "**Não incide recolhimento do ISS os serviços que não constam ou excetuados da lista de serviços conforme anexo VII desta Lei**", já o Art. 153 descreve que "**somente é obrigatória a emissão da Nota Fiscal de Serviços pelos contribuintes em todas as operações que constituam fato gerador do imposto**".

Pelo o que firmamos a presente,

Teresina - PI, 19 de Fevereiro de 2021


José Raimundo Soares
Contador - CRC-PI nº 003.898/O-6
CPF nº 395.669.603-44
RG nº 839.606-SSP-PI